



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Sr. Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS telefônico, telemático, fiscal e bancário de **Cristiana Prestes Taddeo, sócia proprietária da empresa HempCare Pharma Representações Ltda.**

a) telefônico, de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: • Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); • Cadastro de Pessoa Física; • Cadastro de Pessoa Jurídica; • Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); • Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; SF/21643.03869-67 00869/2021 CPIPANDEMIA • Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); • Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); • DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); • DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); • DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); • DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); • DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); • DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); • DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); • DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); • DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); • DITR





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

(Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); • DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); • DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); • CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); • DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); • DAI (Declaração Anual de Isento); • DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); • DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); • PAES (Parcelamento Especial); • PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); • SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); • SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); • SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); • COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). SF/21643.03869-67

c) bancário, de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

contas indicadas; SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre: • "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; • Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (email lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) SF/21643.03869-67 • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado • Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;



SF/21845.56140-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

TODOS de **Cristiana Prestes Taddeo**, pessoa física inscrita no CPF sob o n. 218.898.358-03. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19.

Neste escopo insere-se a realização da compra de 300 (trezentos) respiradores (ventiladores pulmonares) no valor correspondente a R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), contrato firmado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste - e a empresa HempCare Pharma Representações Ltda, CNPJ: 34.049.323/0001-91.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 156.045,55	300	R\$ 46.813.665,00
Frete	R\$ 664.138,50	2	R\$ 1.328.277,00
Seguro	R\$ 606.633,82	1	R\$ 606.633,82
TOTAL			R\$ 48.748.575,82

A Autorização de Empenho foi firmada em 06 de abril de 2020, pelo Sr. Carlos Eduardo Gabas - Secretário Executivo do Consórcio Nordeste à época, sendo que os pagamentos ocorreram em duas parcelas, mediante transferências para o BANCO



SF/21845.56140-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

ITAU (Ag. 6429 - conta corrente nº 21417-1), efetuadas por JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS (CPF 418.598.984-91, Diretor administrativo e financeiro) e CARLOS EDUARDO GABAS (CPF 067.194.598-05, Secretário executivo do CONSÓRCIO NORDESTE).

Transferências

Ordem de pagamento	Data / hora	Valor R\$
0099001	07/04/2020 17:16	R\$ 34.173.880,80
0099002	08/04/2020	R\$ 14.574.695,02

0334071710018390013
07/04/2020 17:16:13

3832-6
90000-1 CONSÓRCIO I D S NORDESTE

341 ITAU UNIBANCO S.A.
6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
214171
34.049.323/0001-91
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CRÉDITO EM CONTA
40.801
34.173.880,80
08/04/2020

o como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso
seja completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não
se como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS 07/04/2020 17:13:48
JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS 07/04/2020 17:16:13

16660

Assinado por: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Creditado

Barco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
Conta corrente (com DV)	214171
CNPJ	34.049.323/0001-91
Nome favorecido	HEMPCARE PHARMAREPRESENTACOES LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	40.802
Valor	14.574.695,02
Data transferência	08/04/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	30CA2CD0EC6E50AD
Assinada por	JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS JD377594 CARLOS E GABAS

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.

[Resumir](#)



SF/21845.56140-29

A nota fiscal foi emitida pela contratada em 09 de abril de 2020.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO	
AV BR DE MELGACO, 565 - APTO 73A - REAL PARQUE, Sao Paulo, SP - CEP: 05684030		0 - Entrada 1 1 - Saída			
Nº 000.000.002 SÉRIE: 1		Página 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 3520 0434 0493 2300 0191 5500 1000 0000 0213 1990 1807 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6152 6933		DISCRICÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200283904297 - 09/04/2020 08:49	
DISCRICÃO ESTADUAL 128812117115		CNPJ / CPF 34.049.323/0001-91			
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL CONS INTEREST DESENVOLV SUSTENT DO NORD - CONSORCIO			CNPJ/CPF 34.304.033/0001-47		DATA DA EMISSÃO 09/04/2020
ENDEREÇO AV 03 PLATAFORMA IV ALA SUL, 390 - 3 ANDAR		BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO		CEP 41745-005	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Salvador		UF BA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA		
FATURA					
/ Num.: 001 / V. Orig.: 2.437.428,79 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 2.437.428,79					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46.311.147,03	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 48.748.575,82



Cabe destacar que, a priori, a negociação desses aparelhos ficou sob o encargo do Governo da Bahia, através de um Convênio de Cooperação Técnica entre o Consórcio e o Estado da Bahia. Nesse, ficou acordado que a Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) prestaria apoio técnico necessário para a aquisição emergencial. Diante desse fato, o ex-secretário da Casa Civil daquele estado, Bruno Dauster Magalhaes e Silva, homem de confiança do governador Rui Costa, tomou a frente das negociações primeiramente no dia 05/04/2020.

O fato é que esse contrato de rateio envolvendo verbas públicas milionárias realizado pelo Consórcio do Nordeste sob a administração executiva do sr. Carlos Eduardo Gabas, em parceria com o Governo da Bahia, sempre se mostrou nebuloso e com falhas grotescas na sua composição ferindo, inclusive, dispositivos normativos que regem a matéria.

Tal compra, pela não entrega dos aparelhos contratados, foi alvo da chamada Operação Ragnarok, da Polícia Civil da Bahia custou mais de 48,7 milhões de reais ao erário, pagos **COM DISPENSA DE LICITAÇÃO e de FORMA ANTECIPADA**, e os equipamentos nunca foram entregues.

Em depoimento à polícia baiana, uma das sócias proprietárias da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (Cristiana Prestes Taddeo) acusou o ex-secretário da Casa Civil do estado da Bahia, Bruno Dauster Magalhaes e Silva, de ter sugerido um aditivo no contrato para superfaturar o valor dos respiradores.

Esse mesmo Bruno Dauster admitiu que diversos procedimentos obrigatórios na composição de contratos públicos não foram cumpridos na condução dos contratos dos respiradores, entre eles a falta de seguro de transporte e de entrega.

A Justiça chegou a bloquear R\$ 48,7 milhões em bens da Hempcare por ter deixado de entregar os respiradores.

Diante dos indícios de envolvimento de autoridades com prerrogativa de função, no caso governadores da região Nordeste, bem como haver informações preliminares de que parte da verba utilizada na contratação seria oriunda do SUS e do Fundo Estadual de Saúde, ambos abastecidos por recursos federais, o processo judicial





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

originado pela Operação Ragnarok, foi remetido, a pedido Ministério Público da Bahia e em decisão da juíza da 2ª Vara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça da Bahia, para o STJ.

Na Nota Técnica nº 9/2020/NAE/CGU – REGIONAL/BA de 03/06 de 2020 e que trata da compra dos 300 respiradores apontam-se diversos indícios de irregularidades nesta aquisição, entre eles:

1. Contrato eivado de vícios para respaldar a compra milionária dos respiradores pulmonares aqui referidos, entre eles violação da lei de licitações e descumpre o termo de referência e projeto básico referente à dispensa de licitação.
2. Falta de zelo na escolha da contratada para o fornecimento dos equipamentos. Não restou evidente o critério adotado para a escolha da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, principalmente pelo fato do valor referente ao objeto do contrato ser 490 vezes maior do que o capital social da referida empresa que era de apenas cem mil reais e por não ser uma companhia do ramo de importação de equipamentos hospitalares e/ou materiais fabricados na China;
3. Não foi avaliada a comprovação da capacidade técnica e operacional da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA que é uma companhia onde não há registros de empregados, não possuindo sequer endereço comercial e sim residencial em São Paulo, o que dá a entender ser uma empresa de fachada;
4. Pagamento executado de forma antecipada sem observância dos tramites legais de execução de despesas públicas e sem a existência de garantias de cobertura de danos ou prejuízos decorrentes do contrato. Tal fato indicava desde o início, alto risco de inexecução contratual.

Quanto a origem dos recursos para a aquisição dos ventiladores pulmonares, a Nota Técnica da CGU é peremptória quando aponta que foram comprovadamente utilizadas verbas federais na compra dos ventiladores pulmonares em pelo menos dois estados nordestinos: Paraíba e Sergipe, da seguinte forma:

Em relação ao Estado da Paraíba, ao analisar o Processo SES/PB nº 060420584 a CGU deixa claro seu entendimento de que os R\$ 4.947.535,80



SF/21845.56140-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

transferidos em favor do Consorcio Nordeste via Banco do Brasil na execução do Contrato de Rateio nº 01/2020 para a compra da sua cota de 30 ventiladores pulmonares foram originados do Sistema Único de Saúde (SUS), advindos de emenda parlamentar federal autorizada pela Portaria nº 3599/2019. A CGU, inclusive, anexou a cópia das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) realizadas.

Transferências

GOVERNO		06/04/2020 15:54:24
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PB FES INVESTIMENTO SUS	
Agência	1618-7	
Conta corrente	13595-X	
Creditado		
Nome	CONSORCIO I D S NORDESTE	
Agência	3832-6	
Conta corrente	90000-1	
Valor	4.488.750,00	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC654723 JOSE EDGLEI CAVALCANTE ANDRADE JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA	06/04/2020 15:52:52 06/04/2020 15:54:24
Transação efetuada com sucesso.		
Transação efetuada com sucesso por: JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA.		

GOVERNO		06/04/2020 15:54:24
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PB FES INVESTIMENTO SUS	
Agência	1618-7	
Conta corrente	13595-X	
Creditado		
Nome	CONSORCIO I D S NORDESTE	
Agência	3832-6	
Conta corrente	90000-1	
Valor	458.785,80	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC654723 JOSE EDGLEI CAVALCANTE ANDRADE JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA	((
Transação efetuada com sucesso.		





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Quanto ao Estado de Sergipe, pesquisa realizada pela CGU no portal da transparência daquele Estado revelou que a compra da sua cota de 30 respiradores via Consórcio Nordeste ocorreu através de dois empenhos no valor total de R\$ 4.947.535,80 ambos pagos nos dias 06 e 07 de abril de 2020 com recursos disponíveis em conta corrente vinculada aos repasses de custeio do Fundo Nacional de Saúde (CEF Agência 000590, CC. 0066250271), o que prova a origem federal destes recursos.


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PAINEL GERAL - SITUAÇÃO FINANCEIRA - COVID-19

RECOTA EXTRAORDINÁRIA (GOVERNO FEDERAL) - COMBATE AO COVID-19		SEM 27/04/2020
RECURSO FEDERAL (DISPONÍVEL) (CRÉDITO EM 16/04)	R\$	4.794.414,00
RECURSO FEDERAL (DISPONÍVEL) (CRÉDITO EM 01/04)	R\$	2.081.469,23
PORTARIA Nº 774 DE 09 DE ABRIL - ESTABELECE REPASSE PARA AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS ESTADOS. (CRÉDITO EM 13/04)	R\$	24.023.420,59
TOTAL	R\$	30.811.293,82

COMPRA COMPARTILHADA POR CONTRATO DE RATEIO JUNTO AO CONSÓRCIO NORDESTE	
OBJETO	ACQUIÇÃO DE 60 VENTILADORES PULMONARES
ADQUIÇÃO DE 30 VENTILADORES	R\$ 4.947.535,80
EM AQUISIÇÃO, 30 VENTILADORES	R\$ 5.934.060,00
TOTAL GASTO	R\$ 10.881.595,80
SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	
R\$	19.929.698,02

Fonte: <https://www.saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PAINEL-COVID-19-2-2.pdf>. Consulta realizada em 13.05.2020.

Portanto, do total pago à empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 48.748.575,82, **PELO MENOS R\$ 9.895.071,60**, o que equivale a 20% do total, já é comprovadamente recurso federal envolvido.

Ademais, essa malograda negociação do Consórcio do Nordeste pode apresentar muito mais ramificações do que sequer sonhamos. Vejamos.

Ainda segundo a nota técnica nº 9 da CGU, apesar de acumular um capital social de apenas dez mil reais a Biogeoenergy, empresa com sede em Araraquara – SP e indicada pela Hempcare Pharma Representações Ltda para fabricar os respiradores após a fabricante chinesa não entregar o equipamento, comprometeu-se a doar trinta ventiladores pulmonares para a Prefeitura de Araraquara no valor total de quatro milhões e duzentos mil reais. Cabe destacar, que não há lógica na doação de equipamentos no valor de quarenta e dois mil por cento a mais que seu patrimônio líquido.



SF/21845.56140-29



EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 34.049.323/0001-91
DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CNPJ 45.276.128/0001-10
SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: compromete-se a doar ao MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 30 (trinta) ventiladores pulmonares, fabricados pelo BIONERGY FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ 33.578.004/0001-00, MODELO br2, avaliados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada unidade, totalizando R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). A doadora compromete-se, ainda, realizar a manutenção de todos os ventiladores, pelo período de 13 (treze) meses a contar da assinatura do presente termo, exclusivamente relacionados a defeitos de fabricação;

12 de maio de 2020

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

Chama a atenção que, assim como a Hempcare Pharma Representações Ltda, a Biogeoenergy não demonstrava experiência anterior, tampouco detinha autorizações da ANVISA ou registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para fabricação de ventiladores pulmonares e/ou comercialização de equipamentos hospitalares.

Segundo a coluna Radar (Revista Veja) de 25 de setembro de 2020 do jornalista Robson Bonin há investigações em curso do Ministério Público Federal no sentido de que a prefeitura de Araraquara (SP) teria sido beneficiada por 30 respiradores exigidos como possível “propina” pelo fechamento do negócio com a Empresa Hempcare, pois serviriam como substitutos de ventiladores adquiridos pela mencionada prefeitura e não entregues pela empresa RY TOP BRASIL, tendo sido pago antecipado o valor de R\$ 1.049.687,50, o que equivale a 25% do valor total do contrato.

Quanto à negociação retrocitada, foi instaurada representação junto ao TCU (anexo), tendo esse Órgão de Controle emitido relatório em anexo. O Secretário Executivo Carlos Eduardo Gabas e o prefeito Edinho Silva teriam participação na negociata.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

A Hempcare Pharma Representações Ltda afirmou ter repassado para a Biogeoenergy cujo o sócio proprietário é Paulo de Tarso o valor de 24 milhões de reais para providências no sentido de produzir os ventiladores pulmonares. Tarso declarou que gastou com insumos cerca de R\$ 24 milhões que recebeu de Cristiana Prestes, dona da Hempcare, que intermediou o processo da compra realizada pelo Consórcio Nordeste. O fato porém é que em diligências policiais na sede da Biogeoenergy nenhum ventilador foi encontrado.

Portanto, com base no exposto e na comprovação de inúmeras irregularidades na contratação dos 300 respiradores pelo Consórcio Nordeste, bem como na confirmação de que houve utilização de verbas federais no pagamento dos citados aparelhos é que solicito a aprovação da TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS telefônico, telemático, fiscal e bancário de Cristiana Prestes Taddeo, sócia proprietária da empresa HempCare Pharma Representações Ltda.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21845.56140-29